



## LEI MUNICIPAL Nº 759 de 14 de Agosto de 2023

Dispõe sobre a alteração da Lei n. 697 de 17 de setembro de 2020, a qual trata sobre o Sistema Municipal da Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 39 da Lei Municipal n.697 de 17 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 39** O Conselho Municipal de Política Cultural de Anadia/AL será constituído por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo paritariamente 03 (três) representantes do Poder Público Municipal e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, sendo um deles o (a) Secretário (a) de Cultura, que deverá presidir o Conselho;

II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III 03 (três) representantes da Sociedade Civil que desempenhe atividades culturais;

§1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão indicados eleitos conforme Regimento Interno.

§3º Em caso de empate das deliberações do Conselho, caberá ao Presidente do Conselho decidir.”

**Art. 2º** O art. 41 da Lei Municipal n.697 de 12 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 41** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

I propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



- III** estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;
- IV** acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- V** apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura.
- VI** acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Anadia/AL para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
- VII** promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, e Nacional.
- VIII** apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio do Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;
- IX** Cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública, para fins de recebimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos do Tesouro Municipal;
- X** Propor ao Secretário Municipal de Cultura que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;
- XI** apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados;
- XII** propor a autuação e aplicação de multas administrativas às pessoas, físicas e/ou jurídicas, que estiverem em flagrante agressão ao patrimônio cultural do Município de Anadia/AL, comunicando o fato delituoso à Secretaria Municipal de Cultura para que tome as devidas providências;
- XIII** - solicitar ou requerer aos órgãos públicos competentes, instituições ou empresas do setor privado e pessoas físicas informações, ações ou providências necessárias à defesa, preservação, conservação e manutenção dos bens tombados;
- XIV** - submeter ao Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário Municipal de Cultura para homologação, resoluções de tombamentos de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando versar sobre esse assunto;
- XV** - articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura de Anadia/AL;
- XVI** - participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura de Anadia/AL;
- XVII** - encaminhar os atos e as decisões do Conselho ao Secretário Municipal de Cultura para as providências necessárias;



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA JURÍDICA**



**XVIII** - solicitar, por meio de documento formal, à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários;

**XIX** - prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;

**XX** aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura.

**XXI** estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Anadia/AL.

**XXII** - promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório (eleições) dos seus membros;

**XXIII** - outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação.”

**Art. 3º** O § 1º do art. 48 da Lei Municipal n. 697 de 17 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º O pedido deverá ser feito por carta ou ofício ao Secretário Municipal de Cultura, contendo dados relativos ao bem cultural, tais como localização e justificativa, devendo, quando for o caso, ser anexado qualquer documento, foto, desenho, referências a fatos, valores inerentes e outros, do que se pretenda tomar.”<sup>22</sup>

**Art. 4º** O inciso I do art. 55 da Lei Municipal n. 697 de 17 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - o Conselho Municipal de Política Cultural de Anadia/AL notificará o proprietário para anuir ao tombamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação ou publicação no Diário Oficial do Estado ou do Município e este querendo a impugnação do mesmo, apresentará por escrito ao Secretário Municipal de Cultura dentro do mesmo prazo, as razões para tal;”

**Art. 5º** O art. 61 da Lei Municipal n. 697 de 17 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.61** A Secretaria Municipal de Cultura exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as da secretaria executiva, e de assessoramento técnico ao Conselho.”

**Art. 6º** O art. 63 da Lei Municipal n. 697 de 17 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA JURÍDICA



“Art.63 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, assegurará ao Conselho Municipal de Política Cultural os meios necessários para sua instalação e funcionamento.”

Art. 7º O art. 64 da Lei Municipal n. 697 de 17 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.64 As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural de Anadia/AL serão tomadas em forma de resoluções e pareceres, que serão numeradas, arquivadas na Secretaria de Cultura e disponíveis para consulta mediante solicitação prévia.”

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 14 de agosto de 2023.

*José Celino Ribeiro de Lima*  
Prefeito